EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA – 10 DE MARÇO DE 2020
HORÁRIO - 13h00min
LOCAL - SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

A Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, situada à Av. Antônio Davi Ramos, 340, Centro, nesta cidade, inscrita no sob C.N.P.J 18.158.261\0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 008/2020, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de convite, tipo menor preço Por Item, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, para, conforme especificado em anexo I deste Edital.

I- DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SEÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2020, conforme especificado em anexo I e II deste Edital.
- 1.2- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referencia
- Anexo II- Modelo de Planilha- Proposta de Preço;
- Anexo III- Modelo de Termo de Renuncia.
- Anexo IV- Minuta de Contrato;
- Anexo V Modelo declaração Não Emprega Menor

II- ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – O objeto ora licitado foi requisitado pelo seguinte órgão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- 3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão de na seguinte dotação do orçamento vigente no ano de 2020, sob os números.
- 02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 -64 Manutenção das atividades Secretaria do Dep. Administração.
- 02 20 20012 12 361 1070 3390 00 72 Manutenção das Atividades Secretaria Educação e Cultura.
- 02 20 20034 12 365 1070 3390 39 00 84 Manutenção das Atividades de Educação Infantil
- 02 25 20114 10 122 1041 3390 39 00- 168- Manutenção das Atividades Secretaria de Saúde.
- 02 26 20018 10 302 1030 3390 39 00 133- Manutenção das Atividades Assis. Hosp. E Ambulatorial.
- 02 65 20010 08 122 1045 3390 39 00 298 Fundo Municipal de Assis.Social Manutenção das atividades da Secretaria de Assist. Social.

IV- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que apresentem a documentação necessária à sua habilitação e proposta comercial, em conformidade com o disposto neste Edital e na Legislação pertinente.
- 4.2 As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:
- 4.2.1- Formalizar manifestação de interesse em participar do certame, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente entregue no Dep. De Licitação, ou enviada do e-mail licitacaodouradoquara@gmail.com.br sob pena de desqualificação.
- 4.2.1.1 O licitante que apresentar manifestação de interesse por e-mail, deverá confirmar seu recebimento junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail licitacaodouradoguara@gmail.com
- 4.3 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Douradoquara MG, no horário de 08h00min as 17h00min horas, podendo ser adquirida cópias reprográficas do edital em seu inteiro teor junto a comissão Permanente de Licitação.
- 4.4 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 4.4.1- Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.2- Em consórcio;
- 4.4.3 Com falência declarada e em liquidação judicial ou extra-judicial.
- 4.5 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

V- DOS ADIAMENTOS

5.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal (Mural), não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOOUARA-MG

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CARTA CONVITE N.º.....

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DEDOURADOQUARA – MG

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

"PROPOSTA DE PREÇOS"

CARTA CONVITE N.º

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa: a Razão Social da empresa, o número do Convite e escrito a frase "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

7.1.1- PESSOA JURÍDICA

- I Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação,
- II Contrato Social e/ou última Alteração Contratual;
- III Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV Certidão Negativa Municipal;
- V Certidão Negativa da Fazenda Federal, através de (a) certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

do Ministério da Fazenda em conjunto com Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;

- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- VIII Certidão Negativa de Falência e concordata;
- 7.2 Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e consulta ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativos/comprovantes da situação da licitante, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- 8.1- As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo de Planilha- Proposta de Preço Anexo II, em 01 (uma) via (s), sem entrelinhas ou rasuras, datadas e assinadas, carimbadas, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto desta, em envelopes separados, hermeticamente fechados, datilografada ou impressa em computador, com identificação e n.º do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:
- 8.1.1- Descrição completa dos serviços ofertados, conforme especificações no Anexo II deste instrumento convocatório;
- 8.1.2- Preço unitário e preço total de acordo com Planilha Orçamentária em anexo;
- 8.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02(duas) casas decimais após a vírgula;
- 8.1.3- Identificação e endereço da licitante;
- 8.1.4- Condições de Pagamento (mensais, etc);
- 8.1.5- Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- 8.1.5.1- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- 8.1.6 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e outras demais despesas.

IX - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

9.1 - A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", bem como o julgamento da proposta, caberá à Comissão Permanente, designada pela Portaria 008/2020.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- 9.2 A abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será efetuada às 13h00min do dia 10 DE MARÇO DE 2020, na sede da Prefeitura.
- 9.3 Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
- 9.4 A abertura e julgamento das propostas será efetuada às 13h00min do dia 10 DE MARÇO DE 2020 na sede da Prefeitura, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do subitem 11.3, consoante ao art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.5 Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das propostas. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta segunda fase.
- 9.6 Caberá à Comissão julgar vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos.
- 9.7 A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento da presente proposta o menor preço Por Item apresentado.
- 9.8 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93, exceto quando possível a aplicação do disposto na LC 123/06.
- 9.9 Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93 e sub-item 11.1.
- 9.10 Não serão aceitas propostas enviadas por fax, *e-mail* ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste ato convocatório.
- 9.11 A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- 9.12 Serão lavradas as Atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas:
- I Que não atenderem, total, parcial ou restritivamente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;
- II Que atendam parcialmente ou com restrições, as exigências do presente Edital;
- III Protocoladas fora do prazo, ou em local diverso do fixado no presente Edital;
- IV Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- V Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

VI - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

XI – DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.
- 11.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Esta poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros. Cópia do recurso devidamente preposto será encaminhado ao Chefe do Executivo, para ciência da situação.
- 11.3 Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme Anexo IV, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", ou expressamente, com aposição de assinatura, na Ata referente à fase para a qual se pretenda renunciar ao prazo.
- 11.4 Ao se constatar a desistência, expressa, de interposição de recursos à fase de habilitação, caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, julgamento de propostas.

XI – DO PAGAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 12.1 A empresa deverá estar na sede da Prefeitura sempre que solicitado, em no máximo 12 (doze) horas após as solicitações.
- 12.2 As manutenções deverão ser realizadas sempre que necessário, sendo que a empresa arcará com todas as despesas de transporte para manutenção, sem que acarrete nenhum custo adicional para o Município.
- 12.3 Pelas máquinas locadas serão pagos apenas os valores de cada cópia realizada dentro do mês, sendo que a empresa deverá realizar anotações mensais junto com funcionário responsável pela secretaria/departamento das cópias efetivamente realizadas.
- 12.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as quantidades de copias e serviços, após emissão da Nota Fiscal.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor (es), a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será (ão) convocado(s) para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo III) ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), no prazo de 5 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- 13.2 É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.
- 13.4 Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.
- 13.5 Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.
- 13.6 A vigência do referido contrato ate 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.7 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

XIV-DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
- 14.1.4 A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.
- 14.1.5 Declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Publica pelo prazo de 02 anos.

XV - DO FORO

15.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimí-las o Foro da Comarca de Monte Carmelo, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.2 Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

- 16.3 Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 16.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.
- 16.5 Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Douradoquara MG, situada à Av. Antônio Davi Ramos 340, Centro, centro, *nesta cidade* ou pelo email <u>licitacaodouradoquara@gmail.com</u>, no horário de 8:00 ás 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Douradoquara – MG, 02 de Março de 2020.

José Messias Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – OBJETO

1. 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SEÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MANUTENÇÃO DE EM IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO EM 2020.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A necessidade de locação e manutenção de copiadoras multifuncionais para atendimento da demanda de cópias, impressão, digitalizações, para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento dos Departamentos dessa Prefeitura.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1 Cada máquina deverá conter no mínimo as seguintes características:
- a) Copiadora/impressora/scanner/fax;
- b) Velocidade de cópia e impressão em preto: 42 páginas por minuto;
- c) Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas;
- d) Duplex automático na impressão;
- e) Bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas;
- f) Bandeja adicional com capacidade de 500 folhas;
- g) Bandeja bypass com capacidade de 50 folhas;
- h) Redução e ampliação: 25 à 400%;
- i) Scanner colorido;
- j) Conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0;
- k) Tamanho de papel: A4;
- 1) Tonner: preto e branco.

4)- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **4.1** As máquinas deverão ser instaladas nas Secretarias solicitantes, conforme determinação do Setor Responsável.
- **4.2** A Contratada entregará as impressoras e as instalará sem ônus para o Município, colocando-as em condições de funcionamento na Sede da Secretaria em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato.
- **4.3** As despesas de frete e seguro das máquinas até os locais de instalação correrão por conta da Contratada.

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- **4.4** A Administração somente dará aceite aos equipamentos, depois de vistoriados e constatadas as suas reais características com as especificações técnicas pré-fixadas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, bem como depois de constado o seu perfeito funcionamento.
- **4.5** Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, a Administração poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5 - DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

- **5.1** A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas copiadoras, e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.
- **5.2** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez por mês, a fim de prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
- **5.3** Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna e externa, teste geral de operação, substituição de peças, componentes e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.
- **5.4** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que solicitado pela Administração
- **5.5** A manutenção corretiva deverá ser realizada em no máximo 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado via telefone, fax ou e-mail, durante o horário de expediente no local onde a máquina esteja instalada.
- 5.6 Nos casos em que o equipamento precisar ser retirado da Sede do Município para a manutenção ou reparo do problema, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico e em perfeito funcionamento, a fim de atender a demanda da Administração, até a conclusão dos reparos.
- 5.7 O tempo total do reparo do equipamento não poderá ser superior a 05 (cinco)

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

dias úteis.

- **5.8** Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a Contratada deverá substituí-la por outra similar, sem qualquer ônus adicional à Administração, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade de inexecução da obrigação.
- **5.9** A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: toner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade da Administração e durabilidade dos mesmos.
- **5.10** O fornecimento gratuito de insumos (toner, cilindro e revelador) para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.
- **5.11** A Contratada deverá manter nas dependências da Administração Municipal um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro e revelador), para atendimento imediato, de forma manter os equipamentos em constante operação, evitando-se interrupções do serviço de impressão.

6- DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS:

- **6.1** A contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) funcionários indicados pela Administração, abordando os seguintes tópicos mínimos:
- **6.2** Operação básica dos equipamentos ofertados.
- **6.3** Troca e abastecimento de insumos (toner e papel).
- **6.4** Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica.
- **6.5** A Contratada deverá disponibilizar à Administração o manual de utilização dos equipamentos ofertados.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- **7.1** A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:
 - a) Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
 - b) Entregar e instalar as impressoras na Sede do Município, sem qualquer ônus adicional, colocando-as em condições de funcionamento em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato, responsabilizando-se por todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, tais como cabos, conectores, etc;
 - c) Entregar equipamentos novos, sujeitos à primeira locação, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos;
 - d) Assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação, advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo o ônus necessário à regularização da situação;
 - e) Executar, às suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos ofertados, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao à Administração;
 - f) Responsabilizar-se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a Administração;
 - g) A Contratada deverá informar na fatura, a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes;
 - h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1 -** Constituem obrigações da Administração, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes, as seguintes:
 - a) Conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas Mensais;

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecidos em Contrato:
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital;
- g) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Assegurar aos técnicos da Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- i) Fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- j) Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
- k) Não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da Contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **9.1** As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:
- a) Orçar o valor para locação das máquinas copiadoras multifuncionais, conforme descrição do objeto neste Edital;
- b) Os de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes, etc., exceto papel), e quaisquer outros

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

c) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- **10.1** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta da dotação orçamentária vigentes no ano de 2020, sob os números:
- 02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 -64 Manutenção das atividades Secretaria do Dep. Administração.
- 02 20 20012 12 361 1070 3390 00 72 Manutenção das Atividades Secretaria Educação e Cultura.
- $02\ 20\ 20034\ 12\ 365\ 1070\ 3390\ 39\ 00-84$ Manutenção das Atividades de Educação Infantil
- 02 25 20114 10 122 1041 3390 39 00- 168- Manutenção das Atividades Secretaria de Saúde.
- 02 26 20018 10 302 1030 3390 39 00 133- Manutenção das Atividades Assis. Hosp. E Ambulatorial.
- 02 65 20010 08 122 1045 3390 39 00 298 Fundo Municipal de Assis.Social Manutenção das atividades Secretaria de Assist. Social.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **11.2** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Douradoquara/MG, em 02 de Março de 2020.

José Messias Soares-

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ANEX	O II				
Model	o - Proposta Financeira				
(uso ob	origatório por todas as licitantes)				
CART	A CONVITE N				
PROC	ESSO N.º				
DE CO	TO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA I OPIAS COM SEÇÃO DE MAQUINAS (M IMPRESSORAS E MAQUINAS CO SSIDADES DO MUNICIPIO EM 2020.	COPIADO	RAS E M	ANUTENÇ	ĈÃO
	mpresa				na
	~				
Douradoquara-MG, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE CÓPIA COM LOCAÇÃO DAS MAQUINAS	250.000	CÓPIAS		
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM IMPRESSORAS E MAQUINAS COPIADORAS	100	HORAS		
Total Geral (R\$):()					
Condição de Pagamento: O pagamento será realizado de acordo as cópias e manutenções, realizadas.					
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.					
	, de de 2.00x				
(nome	e assinatura do representante legal da licitar	nte)			
R.G.:	R.G.: Cargo				

ANEXO III
Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG.
TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")
A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº, p seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.10 inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
, de de 2.020.
Empresa CNPJ. 00.000.000/0001- 00

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SECÃO DE MÁQUINA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

NECESSIDADES DO MUNICIPIO.
Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município d Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:
Cláusula Primeira – Das Partes e do Fundamento Legal
1.1 – O município de,CNPJ, neste ato representado por seu
prefeito, o Sr, doravante denominado contratante, e a (o) firmo, com sede à Rua, n.°, bairro, cidade, inscrito no CNPJ n.°
Inscrição Municipal n.º, doravante denominada contratada, po seu representante legal, Sr, resolvem celebrar o presente contrate mediante as cláusulas e condições seguintes:
1.2 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório
n.º/2020, decorrente da Carta Convite nº/2020 e de acordo com a Lei 8.666/9. e com suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SEÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MANUTENÇÃO DE EM IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO EM 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:
3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recurso

3.2 – O presente contrato a partir da assinatura do Termo contratual ate 31 de Dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso III, da Lei 8.666/93.

próprios, lotados na seguinte dotação orçamentária:

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 − A empresa deverá estar na sede da Prefeitura sempre que solicitado, em no máximo 12 (doze) horas após as solicitações.
- 4.2 As manutenções deverão ser realizadas sempre que necessário, sendo que a empresa arcará com todas as despesas de transporte para manutenção, sem que acarrete nenhum custo adicional para o Município.
- 4.3 Pelas máquinas locadas serão pagos apenas os valores de cada cópia realizada dentro do mês, sendo que a empresa deverá realizar anotações mensais junto com funcionário responsável pela secretaria/departamento das cópias efetivamente realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as quantidades de copias, manutenções realizadas, após emissão da Nota Fiscal.
- 5.2 Pelos serviços contratados será pago o valor unitário especificado em proposta, sendo o valor global do presente contrato de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- a) Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
- b) Entregar e instalar as impressoras na Sede do Município, sem qualquer ônus adicional, colocando-as em condições de funcionamento em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato, responsabilizando-se por todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação
- c) Entregar equipamentos novos, sujeitos à primeira locação, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos;
- d) Assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação, advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo o ônus necessário à regularização da situação;
- e) Executar, às suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos ofertados, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao à Administração;
- f) Responsabilizar-se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a Administração;

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- g) A Contratada deverá informar na fatura, a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- a) Conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas Mensais;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecidos em Contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados:
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital;
- g) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Assegurar aos técnicos da Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- i) Fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- j) Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
- k) Não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da Contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
- I -Por ato unilateral da Administração,
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas As seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

AV. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

- I Advertência;
- II Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas Decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG,	de	de 2.00X.
Contratante Prefeito Municipal		Contratado Empresa
		CNPJ. 00.000.000/0001- 00
TESTEMUNHAS:	1 CPF.	
	2 CPF.	

ANEXO V

		~		~		
MODELO	$\mathbf{D}^{\mathbf{A}}$	DECT ADACAO	DE	DDOTECAO	AO	
MODELO	DΑ	DECLARAÇÃO	DE	PROTEÇAO	ΑU	MENOR

	,
n°, através de se criminal, para fins de p mantém em seu quadro trabalho ou em serviços	elecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sobu representante legal que assim o faz sob as penas da Le articipação da carta convite nº/2020, declara que não le pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de perigosos ou insalubres, não contratando ainda menores de 16 a condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.
E,	por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.
 .	, de de 2020
 Ne	ome do representante legal da empresa